

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA**

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 17/2020 - PR

Processo Administrativo: 20/2020
Processo de Licitação: 20/2020
Data do Processo: 06/11/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Jurídica através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, para prestação de serviços especializados de transporte de pacientes para tratamento médico fora do domicílio (TFD), conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 40/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 20 de Novembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 077, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 20/2020, Licitação nº. 17/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Na data de 03/12/2020 às 09:00hrs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, a Pregoeira e sua equipe de apoio, deram início a reunião no modo de vídeo conferência e PROTOCOLARAM os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação as empresas: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI, representada pelo Sr. Fábio da Silva Freitas, EXPRESSO NOVA ERA EIRELI, representada pelo Sr. Everaldo da Costa, MAXTUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, representada pelo Sr. Anderson Fernandes Brina, LUA TUR TURISMO EIRELI, representada pelo Sr. Leonardo Odi Lopes, ODILON ARAUJO JUINOR, representada pelo Sr. Odilon Araújo, GUARATUBA TRANSPORTES EIRELI, representada pelo Sr. Altair Mafra, EXPRESSO COLETIVO SÃO JOÃO EIRELI, representada pelo Sr. Edvaldo Pedro da Costa, AGUIA SUL TURISMO EIRELI ME, representada pelo Sr. Josiane Rocha Ricardo e PEDRO PAULO PERAO, representada pela Sra. Roberta Pereira Moraes. Após digitalizado os documentos referente ao credenciamento das referidas empresas, a Pregoeira perguntou se alguém tinha alguma manifestação a fazer com relação aos documentos e algumas empresas se manifestaram: A empresa EXPRESSO COLETIVO SÃO JOÃO EIRELI, alegou o que segue: "As empresas maxitur, aguia, fabio nao apresentaram credenciamento. A empresa perao nao apresentou a identidade do sócio só do credenciado". A empresa LUA TUR TURISMO EIRELI, alegou o que segue: "Aguia Sul não apresentou certidão Simplificada e sem declaração de ME, Freitas sem declaração de ME, Guaratuba Sem declaração de ME, Max Tur Sem Simplificada e sem declaração de ME, Pedro Paulo sem Contrato Social e simplificada Vencida". Com relação aos apontamentos a Pregoeira e comissão assim decidem: As alegações feitas pela empresa EXPRESSO COLETIVO SÃO JOÃO EIRELI, não procedem visto que: A empresa MAXTUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, apresentou procuração pública dando poderes para o Sr. Anderson. A empresa AGUIA SUL TURISMO EIRELI ME, a representante é a proprietária. A empresa FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI, o representante é o proprietário. Com relação a empresa PEDRO PAULO PERAO, foi apresentado a identidade do credenciado, estando, portanto, devidamente aceita. Aos questionamentos apresentados pela empresa LUA TUR TURISMO EIRELI, decidimos o que segue: As alegações a respeito das empresas FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI, MAXTUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, AGUIA SUL TURISMO EIRELI ME, procedem, as referidas empresas não faram jus ao benefício pois não os documentos comprobatórios exigidos no edital. Acerca da alegação feita com relação a empresa PEDRO PAULO PERAO, a mesma não procede, tendo em vista que se trata de empreendedor individual, portanto não possui contrato social e sim, requerimento de empresário, qual foi apresentado corretamente. Ainda, se tratando da alegação do vencimento da certidão simplificada, neste caso razão não lhe assiste, tendo em vista que os documentos que não possuírem validade considerar-se-á 180 dias. Porém, mesmo com a devida apresentação da certidão simplificada, o mesmo não fará jus por não apresentar a declaração exigida no item 5.11 do edital. Finalizando, acerca da análise da comissão, todos os credenciamentos restaram-se aceitos. Cumpre salientar que as empresas: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI, MAXTUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, GUARATUBA TRANSPORTES EIRELI, AGUIA SUL TURISMO EIRELI ME, PEDRO PAULO PERAO e ODILON ARAUJO JUINOR NÃO FAZEM JUS ao benefício da lei Complementar 123/2006 e alterações, pois não apresentaram os documentos comprobatórios. As demais empresas participantes, FAZEM JUS aos benefícios da referida lei, apresentando na fase de credenciamento, os documentos comprobatórios exigidos no certame. Desta feita, deu-se prosseguimento, com a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas participantes, para análise do critério de aceitabilidade das mesmas.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 17/2020 - PR

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 20/2020
Processo de Licitação: 20/2020
Data do Processo: 06/11/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Jaguaruna, 20 de Novembro de 2020

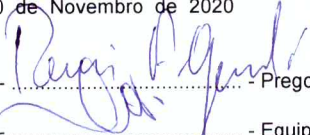
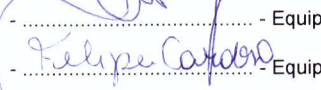


COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes

Ana Paula Fortunato da Silva

Felipe Cardoso

Edna Luiz Teodoro


..... - Pregoeiro(a)

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio